



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Ambiental Simplificada

Nº 009190

Validade 27/10/2030

Protocolo 226513477

O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 226513477, expede a presente Licença Ambiental Simplificada à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física 76669324000189	Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física ISENTO
---	---

Endereço

AVENIDA IGUAÇU, 420

Bairro REBOUÇAS	Município CURITIBA	UF PR	Cep 80230902
--------------------	-----------------------	----------	-----------------

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA PR-239 - SUBTRECHO 3

Tipo de empreendimento/atividade PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA PR-239 - SUBTRECHO 3	Endereço PR-239	Bairro RODOVIA
Município Mato Rico		Cep 80215100
Corpo Hídrico do Entorno Piquiri	Bacia Hidrográfica Piquiri	
Destino do Esgoto Sanitário *****	Destino do Efluente Final *****	

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

CONDICIONANTES:

- A presente Licença Ambiental Simplificada - LAS, foi emitida conforme informações prestadas no processo e de acordo com a legislação vigente, aprovando a localização e a concepção técnica, autorizando a instalação e a operação e implementação da atividade descrita no protocolo 22.651.347-7;
- A presente licença foi emitida com base nas informações constantes do Cadastro de Empreendimentos Viários, projeto executivo e no Plano de Controle Ambiental PCA apresentados pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões e Autorizações de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeito, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
- A presente Licença Ambiental Simplificada - LAS poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme Resolução CONAMA nº 237/97.
- O empreendedor e os profissionais que subscrevem as atividades necessárias ao processo de licenciamento e manutenção da presente licença são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais, conforme Resolução CONAMA nº 237/97, art. 11º;
- Na ocorrência de ampliações ou alterações definitivas que venham a ocorrer no empreendimento e atividade objeto da presente Licença Ambiental Simplificada - LAS, este IAT deve ser, obrigatoriamente, consultado;
- A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, parágrafo 2º;
- O IAT, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Ambiental Simplificada

Nº 009190

Validade 27/10/2030

Protocolo 226513477

adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambientais expedida, quando ocorrer violação ou inadequação de quaisquer informações, condicionantes ou normas;

8. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prazo de validade automaticamente prorrogado até a manifestação do Instituto Água e Terra;

9. Deverão ser garantidos o trânsito e o acesso dos moradores, bem como devem ser tomadas todas as precauções necessárias para evitar todo tipo de dano às pessoas ou bens de qualquer natureza, incluindo as propriedades contíguas à obra;

10. Deverão ser adotadas práticas e procedimentos de operação e sinalização adequados à execução da obra, assegurando a prevenção de acidentes e a proteção do meio ambiente, da saúde e da segurança dos trabalhadores e da comunidade do entorno;

11. Deverá promover a conscientização, o comprometimento e o treinamento do pessoal da área operacional e de supervisão da obra de implantação, com o objetivo de atingir os melhores resultados dos programas de segurança da obra, prevenção de acidentes e programas, bem como a otimização da utilização de recursos ambientais

12. Deverá apresentar em até 30 (trinta) dias após o início das atividades, o responsável técnico ambiental na execução das obras ora licenciadas, em acordo com a Lei Estadual nº 16.346/2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas potencialmente poluidoras de contratarem responsável técnico em meio ambiente;

13. Todos os programas e projetos apresentados para o licenciamento, bem como para o cumprimento das condicionantes desta Licença, relatório de execução e de acompanhamento, deverão ser acompanhados de suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART ou documento equivalente, devidamente recolhidos e anexados aos respectivos documentos, de acordo com a atribuição de cada profissional;

14. Deverão ser implementadas e cumpridas integralmente todas as medidas mitigadoras previstas no Plano de Controle Ambiental - PCA, bem como deverão ser elaborados e protocolados os relatórios de acompanhamento, conforme cronograma de execução de planos e programas;

15. Atender integralmente manifestações e condições estabelecidas ou a serem estabelecidas, por Órgão Gestor Municipal, quanto as interferências em decorrência do empreendimento em face ao Parque Ambiental do Gamelão.

16. Deverá atender integralmente as exigências e observações exaradas pela manifestação conclusiva referenciada pelo Ofício nº 2252/2025/COTEC IPHAN-PR/IPHAN-PR-IPHAN.

17. O empreendedor está ciente de que é responsável, quando da ocorrência de achados de bens arqueológicos não acautelados na área do referido empreendimento, pela conservação provisória do(s) bem(s) descoberto(s) e compromete-se a adotar as seguintes providências:

a. Suspender imediatamente as obras ou atividades realizadas para a construção/montagem/installação do empreendimento;

b. Comunicar a ocorrência de achados ao Órgão Gestor de bens arqueológicos competente, conforme Lei Federal 3924, de 26 de julho de 1961.

c. Aguardar deliberação e pronunciamento do Órgão Gestor de bens arqueológicos competente sobre as ações a serem executadas;

d. Responsabilizar-se pelos custos da gestão que possam advir da necessidade de resgate de material arqueológico;

18. É de total responsabilidade do empreendedor a comunicação, e consignação das autorizações prévias, às autarquias/prestadores de serviços, quando as intervenções do empreendimento virem ocasionar alterações quanto à infraestrutura existente (tubulações de saneamento, de abastecimento de água e de gás, linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica, comunicação e de transmissão de dados, entre outros serviços, subterrâneos ou aéreos);

19. Esta Licença Ambiental não atesta a propriedade e/ou direito de acesso às áreas atingidas pelo requerente. Fica vedado o ingresso ou qualquer tipo de interferência direta em área de terceiros, devendo, prévio ao ingresso ou intervenção necessária, ainda que com Declaração de Utilidade Pública, providenciar o acordo amigável com o proprietário e obter ciência, anuência e ou o ajuizamento do Decreto de Utilidade Pública e obter imissão de posse, conforme se aplique a cada situação; Essa condicionante também se aplica as áreas de direitos minerários;

20. Cabe ao requerente os entendimentos relativos às interferências de terceiros dentro da faixa de domínio atual ou projetada (reintegração, desapropriação, indenização, realocação). Em havendo alguma impugnação ou impedimento causado por um ou mais dos proprietários, caberá sua resolução junto ao Poder Judiciário;

21. A intervenção na propriedade de terceiros deve ser restrita ao necessário e tomadas as devidas providências de reintegração, desapropriação, indenização quando cabível, bem como adoção de medidas legalmente previstas, para os casos em que se inviabilize o imóvel ou cause a necessidade de deslocamento (reassentamento / realocação) de moradores). Todos os casos e medidas adotadas deverão apresentar motivação / justificativa.

22. As intervenções nas áreas de preservação permanente APP para a implantação e operação do empreendimento deverão estar restritas ao mínimo necessário, sendo vedado o uso da APP com a finalidade de uso para estruturas temporárias como canteiros de obras e áreas de manobras ou como áreas de empréstimo ou bota-fora.

23. A presente Licença Ambiental Simplificada - LAS não autoriza os estudos da flora nativa ou sua supressão. Deverá atender integralmente as condições exaradas na autorização de supressão de vegetação nativa a ser emitida



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Ambiental Simplificada

Nº 009190

Validade 27/10/2030

Protocolo 226513477

através do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (SINAFLOR), especificamente para a obra;
24. Deverá apresentar proposta e garantir a execução de projeto de reabilitação, restauração ou recuperação, em área de preservação permanente, de caráter mitigador e compensatório pela necessária intervenção em APP, extintas as alternativas técnicas locacionais para a implantação de obra de utilidade pública, conforme Resolução do Conama 369/06;

25. No caso de o empreendimento atingir áreas de Reserva Legal RL de imóveis rurais de terceiros, o empreendedor deverá adotar, às suas expensas, as providências para a respectiva compensação por realocação e providenciar auxílio técnico aos proprietários para a retificação da declaração dos dados de reserva legal no SICAR, conforme normativas aplicáveis no Estado;

26. Em casos excepcionais, quando a APP exercer adicionalmente o papel de reserva legal, deverá ser providenciada a compensação cumulativa da RL por realocação, a compensação por intervenção em APP e a compensação pela supressão art. 17 da Lei da Mata Atlântica;

27. No caso de o empreendimento atingir áreas de imóveis rurais de terceiros, o empreendedor deverá, autorizado pelo proprietário, prover assistência técnica a este e às suas expensas, para regularizar a inscrição e a retificação da declaração dos dados do imóvel rural na plataforma do SICAR de acordo com o art. 29 da Lei 12.651/2021 e normas do IAT, ou outras que venham a substituí-las;

28. A presente Licença Ambiental Simplificada - LAS não autoriza os estudos da fauna silvestre, devendo atender integralmente a legislação ambiental aplicável e vigente;

29. Deverão ser atendidas integralmente as condicionantes exaradas na Autorização de Fauna, emitidas pelo IAT especificamente para esta obra.

30. Em caso de vazamento/derramamento de produtos perigosos, ou quaisquer outros que caracterizem contaminação ou poluição dos corpos hídricos, as atividades deverão ser paralisadas e imediatamente devem ser adotadas as ações de Plano de Emergência específico para esta finalidade, e o IAT deve ser comunicado.

31. Elaborar e executar plano de monitoramento da eficiência do sistema de drenagem, conforme diretrizes legais, com vistas a verificar o funcionamento eficiente que seus componentes, inclusive durante períodos de precipitação intensa;

32. Deverá apresentar proposta e garantir a execução de projeto de reabilitação, restauração ou recuperação, conforme legislação vigente, em áreas degradadas direta e indiretamente, em razão de atividades necessárias ao empreendimento;

33. Finalizadas as obras, o empreendedor deverá apresentar ao Instituto Água e Terra - IAT, um relatório detalhado de conclusão das obras contendo um levantamento de passivos ambientais (caso existam) com respectivas medidas para o tratamento e solução e um relatório conclusivo do desenvolvimento dos programas ambientais e da execução e cumprimento das condicionantes desta licença;

34. Deverá garantir que a origem das matérias-primas utilizadas na obra será proveniente de fontes devidamente licenciadas e com o cumprimento regular das suas condições de operação, em atenção à Lei Federal 6.938/81;

35. Instalação de dissipadores de energia com potencial hidráulico, bem como outros mecanismos que evitem os processos erosivos em pontos de drenagem existentes, bem como os projetados.

36. Deverá ser garantido que seja implantado sistema de drenagem com os componentes necessários ao seu bom funcionamento, dentre eles: sarjetas, valetas de proteção, caixas coletoras e de passagem, drenos superficiais e profundos, bocas de lobo, meio fio, galerias, descidas d'água e dissipadores de energia em cada saída de água do sistema de drenagem;

37. A presente Licença Ambiental Simplificada - LAS não autoriza intervenção em corpos hídricos, devendo o empreendedor adotar providências para obtenção de outorga ou dispensa, conforme aplicável;

38. Elaborar plano de Monitoramento das Águas Superficiais, conforme diretrizes legais, prevendo coleta e análise de amostras dos corpos hídricos interceptados pela obras, devendo encaminhar resultados das amostras de águas superficiais à Divisão de Monitoramento (Seção de Limnologia), com freqüência semestral, contendo no mínimo resultados para os parâmetros DBO, DQO, OD, óleos minerais, BTEX, sólidos dissolvidos totais e turbidez. Também deverão ser verificados e descritos os usos do solo à jusante da área, que possam influenciar indicadores de carga orgânica;

39. Para o lançamento de efluentes, se houver, deverão ser respeitados os padrões de lançamento previstos em legislação bem como, mesmo que considerados como uso insignificante, deverá ser providenciado o cadastro de uso insignificante de água para lançamento de efluentes, conforme orientação do Instituto Água e Terra;

40. Em caso de vazamento/derramamento de produtos perigosos, ou quaisquer outros que caracterizem contaminação ou poluição dos corpos hídricos, as atividades deverão ser paralisadas e o IAT imediatamente comunicado.

41. Os emissários de drenagem de água pluvial não poderão ser direcionados em imóvel de terceiros, sem a devida anuência dos mesmos;

42. Finalizadas as obras, o empreendedor deverá apresentar ao Instituto Água e Terra - IAT, um relatório detalhado de conclusão das obras contendo um levantamento de passivos ambientais (caso existam) com respectivas medidas para o tratamento e solução e um relatório conclusivo do desenvolvimento dos programas ambientais e de



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Ambiental Simplificada

Nº 009190

Validade 27/10/2030

Protocolo 226513477

restauração ambiental;

43. O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite dos presentes condicionantes em até 30 dias após o recebimento desta Autorização Ambiental;

"O Instituto Água e Terra, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer:

I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;

III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde."

O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/2008 regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008."

"A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º."

Local e data

CURITIBA, 27 de outubro de 2025

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP